

SANCIONO O PL COM O
07 / 2020
26 / 11 / 2020
[Assinatura]
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM
04 / 11 / 2020
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 04 / 11 / 20
votação com 07 votos.

Presidente
Santo Antônio do Itambé / /

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

PL renumerado para
LEI MUNICIPAL nº 453 / 2020
[Assinatura]
Prefeito Municipal

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	229.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.956.050,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.450,00
SUBTOTAL	20.389.500,00

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
26 / 11 / 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Remetida ao Prefeito em: 27 / 11 / 20
Aguardando Sanção para: 05 / 12 / 20
Sancionada Promulgada Vetada em: / /
Lei nº _____ Publicada em: / /

DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.442.800,00
SUBTOTAL	2.442.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	45.950,00
ALIENAÇÃO DE BENS	45.950,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.461.400,00
SUBTOTAL	1.553.300,00
TOTAL GERAL	19.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Santo Antônio do Itambé serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	999.000,00
JUDICIÁRIA	275.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.428.000,00
DEFESA NACIONAL	32.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	985.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL	899.000,00
SAÚDE	4.502.000,00
EDUCAÇÃO	4.108.250,00
CULTURA	451.000,00
URBANISMO	1.277.250,00
HABITAÇÃO	113.000,00
SANEAMENTO	378.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	38.000,00
AGRICULTURA	1.021.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	56.000,00
COMUNICAÇÕES	17.000,00
ENERGIA	44.000,00
TRANSPORTE	695.000,00
DESPORTO E LAZER	360.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	476.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00
TOTAL	19.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.242.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.920.250,00
SUBTOTAL	16.184.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.680.250,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	2.980.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00
SUBTOTAL	335.000,00
TOTAL	19.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (20%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64. *(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2020)*

II – Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.


VI- contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé - MG, aos 04 de novembro de 2020.



João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal